



**ATA DA 1886ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
11 DE ABRIL DE 2012.**

1 Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio
5 Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André
6 Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
7 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Auditores
8 Antônio Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa, ambos por motivo justificado.
9 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-
10 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho
11 Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
12 Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
13 unanimidade, sem emendas. **“Expedientes”**: Ofício da Assembléia Legislativa do Estado
14 de nº 18.427/2012 – DCO, datado de 13 de março de 2012. Nos seguintes termos:
15 “Senhor Presidente: Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o
16 Requerimento nº 2774/2012, de autoria da Deputada Francisca Motta, que seja
17 consignado na Ata dos nossos trabalhos, Voto de Congratulações, em virtude dos
18 relevantes serviços prestados a frente do Tribunal de Contas do Estado.
19 Respeitosamente, Arnaldo Monteiro – 2º Secretário. **Requerimento nº 2774/2012.**
20 Autora: Francisca Motta. Assunto: Voto de Congratulações. Senhor Presidente, Requeiro
21 a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que esta Casa aprove
22 Voto de Congratulações ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, recentemente
23 aposentado de suas funções no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).
24 Requeiro, ainda, que esta homenagem seja encaminhada ao Presidente do TCE,
25 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para que a Corte dê ciência ao homenageado,

1 na Rua Geraldo Von Shosten, 147, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba. Justificativa. Após
2 uma vida profissional inteira dedicada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o
3 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes chegou à aposentadoria compulsória. No período
4 em que atuou como Conselheiro, Flávio Sátiro demonstrou competência e sabedoria no
5 julgamento das prestações de contas de gestores municipais e estaduais. Sempre
6 procurou atuar da maneira mais isenta possível, para que suas decisões não fossem
7 contestadas por qualquer das partes. Para demonstrar sua isenção nos julgamentos das
8 prestações de contas, Flávio Sátiro, como filho de Patos, sempre se averbou suspeito nos
9 julgamentos de gestores da cidade. Ele nunca participou de um julgamento de prefeito ou
10 presidente de Câmara da cidade de Patos, para não ser acusado de contemplar ou
11 prejudicar qualquer das partes envolvidas. Isso demonstra o zelo de Flávio Sátiro na sua
12 atuação como Conselheiro do TCE. Flávio Sátiro foi professor da Universidade Federal
13 da Paraíba e Presidente do Tribunal de Contas em duas ocasiões. Também foi Vice-
14 Presidente da Corte. Foi Corregedor e Procurador Geral do TCE. No Governo do Estado,
15 foi Secretário de Interior e Justiça e membro do Conselho Estadual de Educação.
16 Também foi professor dos Institutos Paraibanos de Educação; Diretor da Faculdade de
17 Economia de Patos; Secretário de Educação de Patos; Diretor interino da Faculdade de
18 Filosofia, Ciências e Letras de Patos, entre outras funções exercidas com brilhantismo,
19 dignidade e competência. No Tribunal de Contas, foi substituído pelo também
20 competente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que é professor universitário e
21 certamente saberá, assim como Dr. Flávio Sátiro, honrar a função para a qual foi
22 escolhido. Eis, pois, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, a justificativa
23 ao requerimento de Voto de Congratulações ora apresentado. Francisca Motta –
24 Deputada Estadual.” Na ocasião, o Presidente determinou que se dê conhecimento ao
25 Conselheiro Aposentado Flávio Sátiro Fernandes. **Processos adiados ou retirados de**
26 **pauta: PROCESSOS TC-04020/11** (adiado, por solicitação do Relator, para a sessão
27 ordinária do dia 25/04/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente
28 notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSOS TC-04038/11**
29 **e TC-04992/10** - (adiados para a sessão ordinária do dia 18/04/2012, por pedido do
30 Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, com os interessados e seu representante
31 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
32 **PROCESSOS TC-03156/09** (adiado para a sessão ordinária do dia 18/04/2012, por
33 pedido do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, com o interessado e seu
34 representante legal, devidamente notificados) e **TC-06682/10** - (adiados para a sessão

1 ordinária do dia 18/04/2012 por solicitação do Relator, com os interessados e seus
2 representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
3 Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-06490/08** - (adiado para a sessão ordinária do dia
4 18/04/2012, por pedido do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, com o interessado
5 e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio
6 Nominando Diniz Filho. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a
7 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
8 mencionar um fato regozijante que aconteceu na noite de ontem, nasceu o filho casal
9 Raimar Redoval de Melo -- Auditor de Contas Públicas desta Corte e Assessor Técnico
10 lotado em meu Gabinete, que me ajuda brilhantemente com o seu trabalho – e Fabíola
11 Gomes Dantas Ribeiro Viana, Assessora de Gabinete do Conselheiro Umberto Silveira
12 Porto. Em razão disto, Senhor Presidente, gostaria de solicitar de Vossa Excelência,
13 submeter ao Tribunal Pleno, os nossos votos de paz, saúde e prosperidade ao casal, a
14 seus filhos e ao seu novo rebento, que chegou a esta terra”. O Presidente submeteu a
15 proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno
16 que a aprovou por unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra,
17 o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de
18 comunicar, apenas para o conhecimento de todos, que expedi o Ofício Circular nº
19 02/2012, do Gabinete da Presidência, a todos os Administradores Municipais e ao
20 Governo do Estado, no sentido de que, para as contas do presente exercício, será
21 necessária a criação e instalação do Fundo de Saúde, elaborar um Plano de Saúde e
22 instalar o Conselho de Saúde. Isto vem em decorrência porquanto, neste exercício de
23 2012, o Tribunal de Contas da União proibiu o Ministério da Saúde fazer qualquer
24 transferência para o município que não apresente o seu Plano de Saúde e não tenha o
25 seu Conselho regularmente funcionando. Evidentemente, é uma área de muita
26 sensibilidade, porque são recursos de programas complementares e que, a partir de
27 agora, o próprio Ministério da Saúde está impedido de fazer qualquer transferência,
28 conforme decisão bastante recente do Tribunal de Contas da União. Inclusive, a
29 solicitação dessa medida junto ao TCU foi oriunda de uma reunião pedida pelo Conselho
30 Estadual de Saúde. Gostaria de informar, também, que determinei o desbloqueio das
31 contas bancárias dos municípios de Serra Branca, Catingueira e Sobrado, tendo em vista
32 foram entregues, mesmo fora do prazo, as respectivas prestação de contas do exercício
33 de 2011. Ao mesmo tempo, comunico que determinei o bloqueio das contas bancárias da
34 Prefeitura Municipal de Esperança, em razão da ausência de remessa de balancetes à

1 Câmara de Vereadores daquele município”. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o
2 Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade,
3 requerimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no sentido de adiar, para
4 data a ser fixada posteriormente, suas férias regulamentares relativas aos 02 (dois)
5 períodos correspondentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012. **Dando início à PAUTA**
6 **DE JULGAMENTO**, o Presidente promoveu inversão de pauta, nos termos da Resolução
7 **TC-61/97: PROCESSO TC-03228/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-gestor
8 **da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de PATOS, Sr. José**
9 **Corsino Peixoto Neto**, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-177/2011.
10 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo
11 Maia da Silva Mariz, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de sobrestamento do
12 processo, a fim de que as instituições financeiras citadas nos autos fossem oficiadas,
13 para que apresentem os extratos bancários que comprovam o repasse de verbas à
14 (OSCIP) INTERSET, ou que a Auditoria possa adquirir junto a OSCIP INTERSET a
15 relação dos prestadores de serviços para checagem com as comprovações de
16 recebimento constante dos autos. O Relator se posicionou contrariamente a preliminar
17 suscitada, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio
18 Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou favoravelmente
19 à preliminar suscitada pela defesa. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur
20 Paredes Cunha Lima acompanharam o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira
21 Porto. Após ampla discussão acerca da matéria, o Tribunal Pleno, por maioria de votos,
22 decidiu pela expedição de Resolução -- com formalização a cargo do Conselheiro Antônio
23 Nominando Diniz Filho – no sentido de assinar prazo aos gerentes das instituições
24 financeiras, para que apresente a documentação reclamada. O Conselheiro André Carlo
25 Torres Pontes -- mesmo declarando-se impedido de participar da votação por ter
26 funcionado nos autos, anteriormente, como parecerista -- com aprovação do Pleno,
27 sugeriu que fosse concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Advogado do
28 interessado, Bel. Diogo Maia da Silva Mariz, para que apresentasse a relação da
29 documentação que entende necessária para elucidação dos fatos levantados nos autos,
30 no que foi acatado pelo Plenário, por unanimidade. **No seguimento, o Presidente deu**
31 **prioridade aos processos com relatório a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
32 **Filho, tendo em vista que Sua Excelência necessitava se retirar da sessão, por motivo**
33 **viagem, para representar a Corte em Aracaju – SE, dentre os Processos**
34 **remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista: “Recursos” -**

1 **PROCESSO TC-00223/12 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da
2 **Câmara Municipal de SÃO BENTO, Sr. Marcos David Dantas dos Santos,** contra
3 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-256/2011,** emitido quando do julgamento
4 **de Recurso de Reconsideração nos autos da PCA da Prefeitura daquele município,**
5 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao**
6 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo
7 da votação: **RELATOR:** votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, com
8 encaminhamento de cópia da decisão e do relatório técnico de análise do recurso, à
9 Corregedoria desta Corte de Contas, para conhecimento dos recolhimentos efetuados.
10 **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** pediu vista do processo, para verificar o reflexo
11 financeiro do reajuste com relação aos subsídios dos Vereadores. Os Conselheiros
12 Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima
13 reservaram seus votos para a presente sessão, ficando, desde já, o interessado e seu
14 representante legal devidamente notificados, com a declaração de impedimento do
15 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida concedeu a palavra ao **Conselheiro**
16 **Umberto Silveira Porto** que, prestou os devidos esclarecimentos acerca do motivo que o
17 levou a pedir vista do processo. Em seguida, o Presidente passou a colher os votos,
18 ocasião em que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os
19 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram
20 seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto antecipou seu
21 voto, no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do Recurso de Revisão, por atender os
22 pressupostos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte e, no mérito, pelo não
23 provimento, tendo em vista que o motivo da imputação, não foi sanado com o advento da
24 Lei apresentada, mantendo-se na integra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-
25 TC-256/2011. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido.

26 **PROCESSO TC-04094/09 – Tomada de Contas Especial** realizada no **Escritório de**
27 **Representação do Governo do Estado em CAMPINA GRANDE,** de responsabilidade
28 **dos Srs. João Fernandes da Silva** (período de 01/01 a 05/10) e **Arthur Paredes Cunha**
29 **Lima** (período de 06/10 a 31/12), exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Antônio
30 **Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Relator registrou que o Bel. Johnson
31 Gonçalves de Abrantes requereu adiamento do processo, para a próxima sessão, porém,
32 Sua Excelência, bem como o Pleno indeferiu o pedido, por entender que não havia
33 irregularidade nos presentes autos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
34 dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular com ressalvas das
2 contas dos ex-gestores do Escritório de Representação do Governo do Estado em
3 Campina Grande, Srs. João Fernandes da Silva (período de 01/01 a 05/10) e Arthur
4 Paredes Cunha Lima (período de 06/10 a 31/12), relativos ao exercício de 2005, com as
5 recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
6 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em
7 seguida o Presidente promoveu inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
8 **PROCESSO TC-06031/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
9 **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativa ao exercício de**
10 **2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
11 Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
12 **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de
13 governo do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Arlindo Francisco de
14 Sousa, relativa ao exercício de 2009; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das
15 contas de gestão do Sr. Arlindo Francisco de Sousa, na qualidade de ordenador das
16 despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, no exercício de
17 2009; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Arlindo Francisco de Sousa, no valor de
18 R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
19 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
20 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela
21 determinação à Fazenda Municipal, para no prazo de 60 (sessenta) dias promover
22 esforços, no sentido de providenciar o lançamento e a cobrança do ISS devido pelas
23 empresas contratadas pelo município; 6- pela recomendação ao gestor no sentido de que
24 proceda a urgente instalação de sistema de controle dos bens permanentes da
25 Administração Pública Municipal; 7- pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura
26 Municipal de Cachoeira dos Índios no sentido de guardar estrita observância aos termos
27 da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
28 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no
29 exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
30 **06528/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de UIRAUNA, Sra. Glória**
31 **Geane de Oliveira Fernandes, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro**
32 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio Ramos Trindade, que, na
33 ocasião suscitou uma preliminar, no sentido de que o Tribunal Pleno acate o recebimento
34 de documentos novos apresentados, para análise pela Auditoria. O Relator, com a

1 concordância dos demais membros do Tribunal Pleno, se posicionou favoravelmente a
2 preliminar suscitada, agendando o retorno dos autos à pauta, para a sessão ordinária do
3 dia 18/04/2012, ficando, desde já, a interessada e seu representante legal, devidamente
4 notificados. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou-se impedido de
5 participar da votação. **PROCESSO TC-04289/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**
6 **Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativa ao**
7 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
8 Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda que, na ocasião suscitou uma preliminar, no sentido
9 de que o Tribunal Pleno acate o recebimento de documentos novos apresentados, para
10 análise pela Auditoria. O Relator se posicionou contra a preliminar, sendo acompanhado
11 pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Os
12 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes
13 Cunha Lima votaram favoravelmente à preliminar. Constatado o empate, Sua Excelência
14 o Presidente desempatou favoravelmente a preliminar suscitada. O Pleno decidiu, por
15 maioria de votos, pelo acatamento da documentação apresentada, determinando o envio
16 dos autos à Auditoria e agendando o retorno dos autos à pauta, para a sessão ordinária
17 do dia 18/04/2012, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal,
18 devidamente notificados. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
19 pediu permissão ao Presidente, para retirar-se do Plenário por motivo de viagem, no que
20 foi concedido. Dando continuidade, às inversões de pauta Sua Excelência o Presidente
21 anunciou o **PROCESSO TC-04272/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito
22 **do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. Saulo Rolim Soares, contra decisão**
23 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-144/2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
24 **Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:** manteve o
25 parecer nos autos, pelo não provimento do recurso de revisão. **RELATOR:** Na
26 oportunidade, Sua Excelência solicitou que seu voto fosse proferido na próxima sessão
27 ordinária (dia 18/04/2012). Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
28 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes aguardaram o
29 voto do Relator. **PROCESSO TC-02336/11 – Prestação de Contas do ex-gestor da**
30 **Fundação Espaço Cultural, Sr. Maurício Navarro Burity, exercício de 2010. Relator:**
31 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Jailson
32 Lucena da Silva. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
33 **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regular com ressalvas as Contas da Fundação
34 Espaço Cultural, relativa ao exercício financeiro de 2010, da responsabilidade do Sr.

1 Maurício Navarro Burity; 2- Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita
2 observância aos preceitos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais
3 pertinentes, no que concerne à consignação, em seus instrumentos de planejamento, de
4 metas compatíveis com os recursos de que dispõe a entidade, evitando-se, por
5 conseguinte, a feitura de registros aleatórios de informações acerca das ações propostas
6 pela Fundação; 3- Determinar a formalização de processo específico para apuração da
7 eiva referente à suposta acumulação irregular de cargos públicos pelos servidores Sidney
8 Leonardo A. de Azevedo (matrícula nº 59.920-4) e Fabíola Moraes Agripino (matrícula nº
9 55.825-7) por serem servidores do Município de João Pessoa, ocupantes do cargo de
10 Professor, e ocuparem concomitantemente os cargos de Coordenador de Artes Plásticas
11 e de Coordenador de Artes Cênicas, respectivamente. Os Conselheiros Arnóbio Alves
12 Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o entendimento do Relator. Os
13 Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes votaram com o Relator,
14 exceto no tocante à formalização de autos apartados, entendendo que a acumulação de
15 cargos, deveria ser verificada na prestação de contas do exercício de 2011. Aprovado o
16 voto do Relator, por unanimidade, quanto a regularidade com ressalvas das contas, em
17 análise, com recomendações e, por maioria tocante a formalização de autos apartados.

18 **PROCESSO TC-06095/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CUBATI,**
19 **Sr. Dimas Pereira da Silva,** relativa ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Umberto
20 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Villar. **MPJTCE:**
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de
22 parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cubati,
23 Sr. Dimas Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2009, com as ressalvas do inciso VI
24 do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
25 recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas de gestão
26 do Sr. Dimas Pereira da Silva, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela
27 Prefeitura Municipal de Cubati, durante o exercício de 2009; 3- pela declaração de
28 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
29 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Dimas Pereira da Silva, no valor de R\$ 4.000,00,
30 com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
31 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
32 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita
33 Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as
34 providências que entender necessárias. Diante das indagações feitas pelos Conselheiros

1 Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima,
2 acerca das contribuições previdenciárias, o Relator solicitou o prosseguimento da votação
3 para a próxima sessão (dia 18/04/2012), a fim de que pudesse verificar os dados
4 solicitados e dirimir as dúvidas levantadas. Tendo em vista o adiantado da hora, o
5 Presidente suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:00h. Reiniciada a sessão, Sua
6 Excelência o Presidente, ainda promovendo inversão de pauta, nos termos da Resolução
7 TC-61/97: PROCESSO TC-03749/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de
8 SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho, exercício de 2010. Relator:
9 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo
10 Saraiva de Souza. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
11 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- emita parecer favorável à aprovação
12 das contas do Município de São João do Cariri, da responsabilidade do Prefeito Sr.
13 Roberto Pedro Medeiros Filho, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2- Declarar o
14 atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade
15 Fiscal, no exercício de 2010; 3- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr.
16 Roberto Pedro Medeiros Filho, Prefeito do Município de São João do Cariri, pelo
17 descumprimento das formalidades exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro
18 no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o
19 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
20 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
21 recomendada; 4- Recomende ao Prefeito Municipal de São João do Cariri, no sentido de
22 corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da
23 desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais
24 pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06868/10 –**
25 **Denúncia** formulada contra a Prefeita do Município de **PIANCÓ, Sra. Flávia Serra**
26 **Galdino**, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de **2008**. Relator:
27 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da
28 Silva Júnior. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
29 votou: No sentido de: 1- tomar conhecimento da denúncia, e, no mérito, julgá-la
30 procedente em parte, quanto ao uso inadequado de veículo locado; 2- aplicar multa
31 pessoal à Sra. Flávia Serra Galdino, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, em razão
32 de infringência à norma legal, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60
33 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
34 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a

1 interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe
2 o art. 71 da Constituição do Estado; 3- dar conhecimento desta decisão à denunciante e
3 à denunciada; 4- determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte
4 para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

5 **PROCESSO TC-05763/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de OURO**
6 **VELHO, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro
7 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza,
8 na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que, as denúncias constantes
9 dos autos fossem desentranhadas e julgadas em separado da presente prestação de
10 contas, já que tratam de exercícios diversos. O Relator e os Conselheiros acataram a
11 preliminar suscitada, determinando a retirada de pauta do processo, remetendo-o à
12 Auditoria para que procedesse a separação das denúncias, por exercícios. Em seguida o
13 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima solicitou autorização para retirar-se da sessão,
14 em razão de exames médicos agendados, no que foi deferido, pelo Presidente.

15 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou, da classe **Processos**
16 **Remanescentes de sessões anteriores - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
17 **“Recursos”, o PROCESSO TC-02771/09 – Recurso de Reconsideração** interposto
18 **pelo ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Arthur**
19 **Paredes Cunha Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1246/2010.**
20 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Em razão da declaração de impedimento por
21 parte do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo fato de ter emitido parecer nos
22 autos, quando representante do Ministério Público Especial, junto a esta Corte, o
23 Presidente convocou, para participar do *quorum*, o Conselheiro Substituto Antônio
24 Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.

25 **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração – dada a sua
26 tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, quanto ao mérito, pelo seu não
27 provimento, mantendo, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto
28 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André
29 Carlo Torres Pontes. **“Outros” – PROCESSO TC-11017/00 – Verificação de**
30 **Cumprimento** da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-875/2009, por parte do
31 **liquidante do Serviço Estadual de Transporte Urbano – SETUSA, Sr. José Roberto**
32 **Gomes Cavalcante.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
33 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
34 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela declaração de não

1 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-875/2009, por parte do Sr.
2 José Roberto Gomes Cavalcante, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado
3 por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
4 André Carlo Torres Pontes. **“Denúncias” – PROCESSO TC-05928/07 – Denúncia**
5 **formulada pelo Vereador do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Paulo Medeiros**
6 **Barreto, contra o Prefeito do referido Município Sr. Manoel Almeida de Andrade acerca**
7 **de possíveis irregularidades ocorridas durante os exercícios de 2006 e 2007. Relator:**
8 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela improcedência da
9 denúncia, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento da
10 presente denúncia, julgando-a improcedente, determinando o arquivamento dos autos.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta**
12 **sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - “Denúncias” – PROCESSO TC-07382/10 –**
13 **Denúncia formulada pelo Senhor Fábio Mendonça Cavalcanti, contra o ex-Governador**
14 **Sr. José Targino Maranhão tocante a possíveis irregularidades relativas a nomeações de**
15 **peçoal no final do exercício de 2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
16 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, já que a matéria foi tratada na
17 PCA do exercício de 2010 do Governo do Estado. **RELATOR:** pelo não conhecimento da
18 presente denúncia, determinando o arquivamento dos autos, já que a matéria foi tratada
19 na Prestação de Contas do exercício de 2010 do Governo do Estado, remetendo-se cópia
20 da presente decisão ao denunciante e denunciante. Aprovado o voto do Relator, por
21 unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-02055/07 – Verificação de Cumprimento do**
22 **item “d” do Acórdão APL-TC-1113/2009, por parte do ex-gestor da Fundação Espaço**
23 **Cultural - FUNESC, Sr. Maurício Navarro Burity. Relator: Conselheiro André Carlo**
24 **Torres Pontes. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão.
25 **RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-1113/2009,
26 remetendo os presentes autos à Corregedoria, para as providências ao seu cargo; 2- pelo
27 encaminhando da documentação referente aos Convênios nºs 18/2005 e 06/2006, que foi
28 juntada aos presentes autos, para análise pelo órgão competente desta Corte de Contas.
29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01812/05 – Verificação**
30 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-445/2007, por parte do ex-gestor da Secretaria**
31 **Estadual da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, Sr. Roberto Magno**
32 **Meira Braga, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator:**
33 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
34 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) considerar
2 parcialmente cumprido o referido aresto; 2) aplicar multa ao antigo Secretário de Estado do
3 Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, Dr. Roberto Magno Meira Braga, no
4 valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º
5 18/93 – LOTCE/PB; 3) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
6 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
7 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
8 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo
9 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
10 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da
11 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
12 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
13 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) assinar novo
14 lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado do Turismo e
15 do Desenvolvimento Econômico, Dr. Renato Costa Feliciano, ou seu substituto legal,
16 adote, no âmbito de sua competência, as providências necessárias ao restabelecimento
17 da legalidade do quadro de pessoal da secretaria, ou apresente, no prazo estabelecido,
18 as razões de sua impossibilidade; 5) oficiar ao Excelentíssimo Governador do Estado da
19 Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, informando-o da situação irregular em que se
20 encontrava o quadro de pessoal da antiga Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo,
21 Ciência e Tecnologia, atual Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento
22 Econômico, bem como da necessidade imperiosa de adoção das providências
23 necessárias à elisão das máculas constatadas; 6) determinar à Diretoria de Auditoria e
24 Fiscalização – DIAFI que, ao examinar as contas da Secretaria de Estado do Turismo e
25 do Desenvolvimento Econômico – SETDE, relativas ao exercício financeiro de 2012,
26 verifique o efetivo cumprimento do item “4” anterior. Os Conselheiros Arnóbio Alves
27 Viana, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes votaram com a proposta do
28 Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou acompanhando o Relator,
29 sem a aplicação de multa. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator e, por
30 maioria tocante a aplicação de multa. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais**
31 **de Prefeitos” - PROCESSO TC-02303/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do**
32 **Município de FREI MARTINHO, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, exercício de 2007. Relator:**
33 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
34 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer

1 ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- Com base no art. 71, inciso
2 I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado
3 da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer
4 contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita Municipal de Frei
5 Martinho/PB, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2007,
6 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
7 Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da
8 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
9 Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas
10 do Comuna no exercício financeiro de 2007, Sra. Ana Adélia Nery Cabral; 3- Impute à ex-
11 Prefeita Municipal de Frei Martinho/PB, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, débito no montante
12 de R\$ 223.335,46, sendo R\$ 145.261,84 referentes a gastos com doações de materiais
13 de construção sem evidência do efetivo recebimento pelos beneficiários, R\$ 31.684,06
14 respeitantes a despesas com combustíveis em quantidade acima do aceitável, R\$
15 19.480,12 atinentes ao lançamento de dispêndios sem qualquer demonstração
16 documental, R\$ 16.949,44 relativos ao registro de saldo financeiro ao final do exercício
17 sem comprovação e R\$ 9.960,00 correspondentes ao excesso na remuneração recebida,
18 fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento voluntário aos
19 cofres públicos municipais do débito imputado, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr.
20 Francivaldo Santos de Araújo, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
21 daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
22 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
23 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
24 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Impute ao ex-vice-
25 Prefeito da Comuna de Frei Martinho/PB, Sr. João Bosco, débito no montante de R\$
26 4.980,00, respeitantes ao recebimento de subsídios acima do valor estabelecido em
27 norma municipal, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que efetue o recolhimento
28 voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, cabendo ao atual Prefeito
29 Municipal, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após
30 o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
31 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
32 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
33 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Aplique multa à ex-
34 Chefe do Poder Executivo, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, na importância de R\$ 2.805,10,

1 com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB; assinando-
2 lhe o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário desta penalidade ao
3 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,
4 alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida
5 comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,
6 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
7 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob
8 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como
9 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg.
10 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Encaminhe cópia da presente
11 deliberação ao suplente de Vereador da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, Sr.
12 Damião Eloi Dantas, subscritor de denúncias formuladas em face da Sra. Ana Adélia
13 Nery Cabral, para conhecimento; 7- Faça recomendações no sentido de que o atual
14 Prefeito da Comuna, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, não repita as irregularidades
15 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
16 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 08- Com fulcro no art. 71, inciso XI,
17 c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, comunique à gestora do Instituto de
18 Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho/PB, Sra. Maria Dalva
19 Dias, acerca do recolhimento de contribuições previdenciárias dos segurados e patronal,
20 relativas à competência de 2007, em montante inferior ao percentual legalmente
21 estabelecido; 09- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei
22 Maior, remeta cópias das peças técnicas, fls. 1.231/1.245, 1.249/1.250, 1.493/1.505,
23 1.543/1.555 e 1.575/1.576, da preliminar e do parecer do Ministério Público Especial, fls.
24 1.557/1.561 e 1.587/1.597, respectivamente, bem como desta decisão à augusta
25 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.
26 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03980/11 –**
27 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr. Genival Bento**
28 **da Silva, exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Em razão da
29 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente convocou
30 para compor o *quorum*, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
31 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
32 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos.
33 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita Parecer
34 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Casserengue, Sr. Genival

1 Bento da Silva, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da
2 Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares as referidas contas do gestor na
3 qualidade de ordenador de despesas; 3- Recomende ao Prefeito de Casserengue, no
4 sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no
5 exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
6 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **“Contas Anuais de**
7 **Mesas de Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-02596/11 – Prestação de Contas**
8 **da Mesa da Câmara Municipal de POÇO DANTAS, tendo como Presidente o Vereador**
9 **Sr. José de Araújo Dantas, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
10 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo
11 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas, sob a
12 responsabilidade do Vereador Sr. José de Araújo Dantas, relativa ao exercício de 2010,
13 com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento
14 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
15 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03923/11 – Prestação de Contas da**
16 **Mesa da Câmara Municipal de SALGADINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
17 **Suetônio Fernandes da Costa, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**
18 **Porto. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No
19 sentido de que se julgue regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de
20 Salgadinho, sob a presidência do Sr. Suetônio Fernandes da Costa, relativa ao exercício
21 financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do
22 Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
23 **PROCESSO TC-02521/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
24 **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco**
25 **Rufino de Andrade, exercício de 2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
26 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** votou: 1- pelo
27 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa
28 Tapada, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Rufino de Andrade, relativa ao
29 exercício de 2010; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais
30 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) pela informação à supracitada autoridade que a
31 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
32 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
33 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
34 termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. **PROCESSO TC-04958/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
2 **Municipal de BARRA DE SANTANA, tendo como Presidente o Vereador Sr. David Abílio**
3 **Barbosa, exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE:**
4 **opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo**
5 **juízo regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, sob a**
6 **responsabilidade do Vereador Sr. David Abílio Barbosa, relativa ao exercício de 2009.**
7 **Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05085/10 –**
8 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DE SANTO ANTONIO,**
9 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Gilson Gonçalves de Lima, exercício de 2009.**
10 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pela**
11 **regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: votou: 1- pelo juízo regular**
12 **das contas da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a**
13 **responsabilidade do Vereador Sr. Gilson Gonçalves de Lima, relativa ao exercício de**
14 **2009. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Pedido de Parcelamento” –**
15 **PROCESSO TC-06616/10 – Pedido de Parcelamento formulado pelo Prefeito do**
16 **Município de SANTO ANDRÉ, Sr. Felon Medeiros Filho, de valor a ser restituído à**
17 **conta específica do FUNDEB, conforme disposto no item “e” do Acórdão APL-TC-**
18 **458/2007, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator:**
19 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPJTCE: opinou, oralmente, pela concessão do**
20 **parcelamento nos termos das normas vigentes. RELATOR: No sentido de se: a)**
21 **conceder o parcelamento da devolução de recursos à conta do FUNDEB, requerido pelo**
22 **Prefeito de Santo André, Senhor Felon Medeiros Filho, em 05 (cinco) parcelas mensais**
23 **consecutivas, sendo 04 (quatro) parcelas de R\$ 29.470,42, mais 01 (uma) parcela de R\$**
24 **26.538,77, iniciando-se o recolhimento 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão;**
25 **b) não conhecer do requerimento do ex Prefeito, Senhor José Herculano Marinho Irmão,**
26 **de suspensão de execução da multa lhe imposta pelo Acórdão APL-TC-00696/11, por**
27 **falta de objeto; c) determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as**
28 **providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Outros”:**
29 **PROCESSO TC-04032/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
30 **0494/00, por parte do ex-gestor do Instituto Cândida Vargas, Sr. Josvaldo Rodrigues**
31 **Ataide. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:**
32 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve**
33 **o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: I- declarar**
34 **o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 494/2000; II- declarar a insubsistência da**

1 determinação contemplada no item “2” do Acórdão APL – TC – 494/2000, dado o tempo
2 decorrido; III- comunicar a real situação do pessoal do ICV ao Senhor Prefeito Municipal
3 de João Pessoa, instando-lhe a promover alterações na estrutura organizacional que
4 culminem, inclusive, com a realização de concurso público para preenchimento de cargos
5 ou empregos públicos daquele Instituto, a fim de que os dirigentes, inclusive, lancem mão
6 dos mecanismos da requisição e cessão de servidores públicos efetivos municipais ou
7 estaduais enquanto as mudanças não forem integralmente implementadas; IV-
8 determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros
9 de praxe e adoção de providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por
10 unanimidade. **PROCESSO TC-03744/01 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
11 **APL-TC-181/02, por parte do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores**
12 **Municipais de CABEDELO, Sr. Josué Pessoa de Góes.** Relator: Conselheiro Substituto
13 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator
14 funcionaria na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude da declaração de
15 impedimento por parte do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:** opinou,
16 oralmente, pela declaração da observância das determinações contidas no Acórdão APL-
17 TC-181/02. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal considerar cumpridas as
18 recomendações constantes do Acórdão APL-TC-181/02, determinando-se o
19 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
20 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Esgotada a
21 pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 16:38hs,
22 agradecendo a presença de todos e, em seguida, comunicou que não havia processo
23 para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
24 informando que, no período de 04 a 10 de abril de 2012, foram distribuídos 15 (quinze)
25 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
26 Relatores, totalizando 189 (cento e oitenta e nove) processos da espécie, no corrente ano
27 e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____
28 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está
29 conforme.

30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de abril de 2012.**

31

Em 11 de Abril de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL